



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1238/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

ATA DE REUNIÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 071/2023

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2024**, às **10h**, reuniram-se o Srº. Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 4210/2023 de 08 de agosto de 2023 de e licitantes presentes, para a realização do Pregão Presencial em epígrafe, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, Srª. Carla Cristina Alves Valle Freire, junto aos autos do Processo Administrativo nº **1238/2023**, visando à escolha de proposta mais vantajosa representada pelo **menor preço por item** referente ao Registro de Preços para futura e eventual **“aquisição de gêneros alimentícios**, por intermédio do cronograma de entrega parcelada que será fornecido pelo setor de nutrição da Cozinha Municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos descritos neste instrumento, pelo período de 12 meses.

Insta consignar que não houve a retirada do edital e anexos de forma física, nem de forma eletrônica junto a Secretaria de Compras, Licitações e Transparência do Município de Iguaçu Grande.

Desta forma, entende-se que as empresas aqui participantes, obtiveram cópia do instrumento convocatório, por meio eletrônico, qual seja: Portal da Transparência desta municipalidade, haja vista a lei de acesso à informação e ritos legais cabíveis as contratações públicas.

Registra-se que houve um pedido de esclarecimento feito pela empresa **RCOM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **37.532.648/0001-19**, respondido pelo Sr. Pregoeiro via e-mail, no qual resultou na publicação de uma errata ao instrumento convocatório, sendo a mesma publicada no portal da transparência desta municipalidade, conforme comprovantes em anexo.

Não houve pedidos de impugnação ao instrumento convocatório, desta forma havendo plena concordância dos licitantes presentes com todas as cláusulas editalícias.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a modalidade de licitação do Pregão é formada por três fases distintas, quais sejam: CREDENCIAMENTO, FASE DE LANCES E HABILITAÇÃO, portanto, as análises dos documentos serão de acordo com o previsto no instrumento convocatório para cada fase, assim a apresentação do documento não correspondente a fase de análise não será suprida para eventual ausência em outra fase.

Destaca-se o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual dispõe:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. (Grifos nossos)

Destaca-se ainda, que, a fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará, dentre outras, as seguintes regras, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002:

“(…)

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1238/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
(...)"

Iniciados os trabalhos da presente sessão, foram convidadas a adentrar **ao plenário da Câmara Municipal** as empresas presentes tanto na recepção da Prefeitura Municipal e da Comissão de Licitação.

Registra-se que preliminarmente, o Sr. Pregoeiro, solicitou aos licitantes presentes, que numerassem sua documentação a ser apresentada referente ao CREDENCIAMENTO, bem como rubricassem seus envelopes A e B, visando assim manter toda isonomia, lisura ao ato licitatório e ainda a fim de evitar questionamentos futuros quanto a documentação a ser apresentada.

Em ato contínuo, foi procedida o recolhimento de forma individual dos envelopes A – de Proposta de Preços e B – Documentos de Habilitação, bem como os documentos de credenciamento (devidamente numerado pelos seus respectivos portadores) das empresas presentes e ainda sendo solicitado o preenchimento da lista de presença que segue em anexo a esta ata.

Findado o recolhimento das documentações das empresas participantes, o Sr. Pregoeiro, informou que os documentos apresentados para o CREDENCIAMENTO, que foram entregues, seriam devidamente perfurados e carimbados com VISTO, pela Comissão de Pregão, visando que não ocorra qualquer indagação quanto aos documentos recolhidos. Em tempo, registra que este ato foi procedido de forma individual, convocando cada empresa a acompanhar este procedimento adotado, visando a transparência e a lisura no chamado rito processual.

Consigna-se em ata, que foi oportunizado de forma individual com cada participante aqui presente, que fosse realizado autenticação de documentos que se fizessem necessários, conforme preconizado junto ao item nº 5.4 do edital, que prevê:

“5.4 - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao pregoeiro, ou a quaisquer membros da equipe de apoio dispensa a autenticação em cartório, a não apresentação dos documentos originais, conforme preconizado neste item poderá acarretar descredenciamento do licitante”.

E ainda sendo oportunizado a aqueles licitantes que se fizesse necessário o atendimento ao item nº 20.7.1, qual seja:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1238/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

“20.7.1 - Para declarações e demais documentos apresentados pelos licitantes que sejam assinadas digitalmente, as assinaturas digitais deverão conter chancela para verificação de autenticidade ou serem apresentadas junto à mídia digital (pen drive) com arquivo PDF de verificação de assinatura no momento do credenciamento, proposta de preços ou habilitação, sob pena de invalidação do documento caso não seja possível verificar a autenticidade da assinatura”.

No que pese as autenticações supramencionadas, todos licitantes foram oportunizados em apresentar seus documentos no momento oportuno para suas documentações que se fez necessário.

Concluída as deliberações acima, registra-se Sr. Pregoeiro informou que daria início a conferência documental, sendo certo que em momento oportuno resguardou cada licitante oportunizando o atendimento aos itens nº 5.4 e 20.7.1 do edital, informando ainda, que para aqueles que utilizaram deste momento, não seria aceito qualquer questionamento futuro em face de falhas de não apresentação e tão pouco seria aceito em outro momento.

Na sequência, foi dada continuidade na minuciosa análise dos documentos de credenciamento pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e ainda sendo rubricado cada documentação apresentada, em ato contínuo foi franqueado as documentações em questão aos licitantes, para análise e rubrica. Concluída a análise registra-se a decisão acerca do julgamento da documentação:

- 1) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciada a **Srª SUELEN ALVES DA SILVA**, representando a empresa **GVB COMÉRCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.572.967/0001-71;
- 2) A empresa **ANIZRA A. BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME**, inscrita no CNPJ nº 17.650.181/0001-02, foi **DESCCLASSIFICADA** em face do exposto abaixo:
 - a) **A empresa não apresentou a certidão negativa de processo pelo TCU do quadro societário e da empresa, se limitou a apresentar certidões diversas ao preconizado, sendo certo que não suprem a ausência da referida certidão prevista no item 5.2.3 do instrumento convocatório, qual seja:**

5.2.3. – Atestar a regularidade da empresa e quadro societário, apresentando a certidão negativa de processo pelo Tribunal de Contas da União.

Em face do consignado acima aplica-se o disciplinado previsto no instrumento convocatório no item 5.6 c/c 20.6, qual seja:

5.6 – A não apresentação do(s) documento(s) previsto(s) no item 5.2.2, 5.2.2.1, 5.2.3 ou 5.2.3.1 ou no caso de incorreção desse(s) documento(s) implicará a desclassificação imediata da licitante.

20.6 – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências estabelecidas em qualquer fase deste pregão, quais sejam: CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1238/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

3) A empresa **ALFA CENTAURO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **16.370.229/0001-58**, foi **DESCCLASSIFICADA** em face do exposto abaixo:

A) A empresa apresentou a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação com incorreção, ou seja, diferente do modelo disponibilizado pelo Edital. Registra-se que a empresa fez referência ao pregão 070/2023 ao invés de 071/2023, cabe destacar que a referida empresa participou do pregão 070/2023 anteriormente, sendo assim, supostamente o fator incorreção encontrada na elaboração desta sua declaração. Estando em desconformidade com o previsto no item 5.2.2 do instrumento convocatório, qual seja:

5.2.2. - Apresentará, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO III, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;

Em face do consignado acima aplica-se o disciplinado previsto no instrumento convocatório no item 5.6 c/c 20.6, qual seja:

5.6 – A não apresentação do(s) documento(s) previsto(s) no item 5.2.2, 5.2.2.1, 5.2.3 ou 5.2.3.1 ou no caso de incorreção desse(s) documento(s) implicará a desclassificação imediata da licitante.

20.6 – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências estabelecidas em qualquer fase deste pregão, quais sejam: CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

Registra-se a seguinte observação em face das empresas desclassificadas: As licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades, que devem ser observadas, quando pautadas na legislação em vigor, desconsiderar qualquer formalidade desses processos é ferir a lei, além do que se observaria a mácula ao princípio da vinculação ao edital, acima tratado. Até porque O Sr. Pregoeiro, instituído pela Lei nº 10.520/02, é a figura que participa do Certame, a partir da fase externa, logo, todos os seus atos, são em total cumprimento ao instrumento convocatório, que passa a ser a lei que irá reger a licitação. Ora se o que rege a licitação é o Instrumento Convocatório, caso as empresas participantes, estivessem com alguma dúvida quanto ao instrumento convocatório, deveria ter pedido esclarecimento ou até impugnado o presente Edital, conforme determinada o texto da Lei Federal nº 8.666/93, que se aplica subsidiária a Lei nº 10.520/2002, ainda ressaltando que não houve qualquer pedido de esclarecimentos ou impugnação neste procedimento licitatório, logo, caracterizando uma completa concordância com o instrumento convocatório por parte das empresas participantes.

Após proferido o resultado da análise de credenciamento o representantes da empresa **ALFA CENTAURO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **16.370.229/0001-58**, em face de sua desclassificação, verbalizou que se retiraria da presente sessão, Diante do exposto, foi informado pelo Sr. Pregoeiro que ao se ausentar da sessão os licitante estará renunciando a intenção de qualquer manifestação de recurso futura, desta forma havendo uma plena concordância com os atos praticados na condução deste certame. Concordando ao explanado, o licitante se retirou do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1238/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

Considerando, o avançar da hora e proximidade com o horário de almoço e ainda levando em consideração que o objeto deste pregão possui 147 (cento e quarenta e sete) itens e a necessidade de serem devidamente lançado manualmente de apuração de valores visando o início da etapa de lances verbais, uma vez que não disponibilizado pelo licitante, sua proposta de forma digital.

Considerando, que a Comissão de Pregão, encontra-se indisponível em face de outros procedimentos licitatórios iniciados anteriormente, outros certamos previsto bem como atividades internas administrativas que se fazem necessárias.

Registra-se que em comum acordo com todos os presentes, a sessão fica SUSPENSA diante das justificativas supramencionadas, ficando em posse da comissão de Pregão e acondicionados em caixa box lacradas, todos os documentos e envelopes deste pregão devidamente LACRADOS E RUBRICADOS.

Informa-se aos licitantes, que a data de retomada deste pregão, será informada aos participantes previamente via endereço eletrônico bem como disponibilizado junto ao portal da transparência desta municipalidade.

Registra-se ainda, que ficou deliberado pelo Sr. Pregoeiro, que aquelas empresas que **atenderam** os requisitos previstos para a fase de **credenciamento e se encontram representadas** conforme consignado nesta ata, que caso o representante da empresa já credenciado e registrado, não possa se fazer presente na continuidade do certame, a empresa em questão poderá realizar troca de seu representante, desde que cumpra os requisitos legais previsto no instrumento convocatório.

Consigna-se que todos licitantes participantes detém todo direito de manifestar intenção de recurso, sendo este ato previsto em lei, qual seja: Lei nº 10.520/2002. Que norteiam as contratações na modalidade Pregão.

Indo mais além, vejamos o que se encontra previsto no instrumento convocatório no que se diz respeito a RECURSO, especificamente no item nº 09 e subitens nº 9,1 c/c 9.1.1 c/c 9,1,2:

"9. DO RECURSO

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1238/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

9.1.1. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;

9.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor."

Cumpra ainda esclarecer, que no pregão, é possível recorrer num único momento: quando ocorre a declaração de vencedor. É a hora de questionar todas as decisões tomadas pelo Sr. Pregoeiro, não só a declaração de vencedor em si. Dessa forma, será possível questionar a desclassificação ou inabilitação de sua empresa, mesmo que tenha ocorrido semanas antes, por exemplo. Logo que o pregoeiro lança a declaração de vencedor, o licitante interessado deverá "manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer", segundo determina o art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002.

Desta forma, roga-se que todo licitante, acompanhe o andamento deste certame, visando que no momento oportuno conforme supramencionado, possa assim motivar sua intenção de recurso nos moldes legais cabíveis, informa-se ainda que todos os atos deste pregão são devidamente disponibilizados junto ao portal da transparência.

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes. O Sr. Pregoeiro agradece a presença de todos, declarando encerrados os trabalhos as **12h**.

Assinatura dos Proponentes deste Pregão:

COMISSÃO DE PREGÃO

Hérique da Costa Corrêa
Pregoeiro

André Luiz Façanha Macedo
Membro

Rafael de Oliveira Alves
Membro

Vânia Lúcia Viana Marques
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1238/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

LICITANTES

Empresa: _____ Assinatura: _____

Empresa: _____ Assinatura: _____

Empresa: _____ Assinatura: _____

OBS: Registra-se que ao término dos trabalhos, os demais licitantes que já haviam preenchido a lista de presença, se ausentaram da sessão, logo, não se fazendo presente para a assinatura desta ata.